



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

NOTA TÉCNICA nº 01/2021

ASSUNTO: Proteção respiratória (máscaras) no meio ambiente de trabalho no contexto da pandemia de COVID-19.

O Comitê Permanente de Biossegurança, pelo Subcomitê de Protocolos de Biossegurança e Monitoramento de Situação Epidemiológica - Grupo de Trabalho “Normativas Gerais de EPI’s”, regulamentado pela Portaria GAB/UFERSA No 4, DE 1o DE OUTUBRO DE 2021, instituído pela Portaria No 628, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, alterada pela Portaria No 634, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021, órgão colegiado, de natureza técnico-científica, interdisciplinar, independente, com representações múltiplas dos segmentos da comunidade Ufersiana, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para ampliar e dar continuidade às ações da Comissão Especial de Emergência da Covid-19 e embasar a tomada de decisão e protocolos para as atividades de forma híbrida e presenciais no contexto pandêmico, no ambiente da Ufersa, em razão da declaração de pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, e com o surgimento de variantes com maior potencial de transmissão e de escape dos anticorpos vacinais, expede a presente NOTA TÉCNICA.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, são direitos sociais, a saúde, a segurança e o trabalho; que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança (CF/1988, art. 7º, XXII);

CONSIDERANDO que, o meio ambiente do trabalho compreende o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e sua relação com a saúde e segurança dos trabalhadores e que a saúde é direito de todos e dever do estado (CF/1988, art 196);

CONSIDERANDO que, o comportamento do vírus, os modos de transmissão e comportamento da doença estão sendo estudados, o presente documento deve ser acompanhado da atualização da OMS, Ministério da saúde e ANVISA;

CONSIDERANDO que, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública ².

CONSIDERANDO as orientações gerais do Ministério da Saúde sobre o uso das **máscaras**⁽³⁾ descritas a seguir:

USO DE MÁSCARAS NA POPULAÇÃO EM GERAL - O uso de máscara facial, incluindo as de tecido, é fortemente recomendado para toda a população em ambientes coletivos, em especial no transporte público e em eventos e reuniões, como forma de proteção individual, reduzindo o risco potencial de exposição do vírus especialmente de indivíduos assintomáticos.

USO DE MÁSCARAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE - O uso universal de máscaras em serviços de saúde deve ser uma exigência para todos os trabalhadores da saúde e por qualquer pessoa dentro de unidades de saúde, independentemente das atividades realizadas. Todos os trabalhadores da saúde e cuidadores que atuam em áreas clínicas devem utilizar máscaras cirúrgicas, de modo contínuo, durante toda a atividade de rotina. Em locais de assistência a pacientes com covid-19, em que são realizados procedimentos geradores de aerossóis, recomenda-se que os profissionais da saúde usem máscaras de proteção respiratória (padrão N95, ou PFF2).

Esta Nota Técnica tem como escopo definir o tipo de proteção respiratória (máscara) recomendada para uso pela comunidade acadêmica (servidores e discentes), no meio ambiente de trabalho e de estudo no atual contexto da pandemia de Covid-19, de acordo com a especificidade de cada Equipamento de Proteção Individual (EPI) e ambiente (salas de trabalho, salas de aulas, laboratórios, práticas em atividade médico-odonto-hospitalar, entre outros).

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) recomendados são os seguintes:

TIPOS DE EPI's
I - Máscara de tecido
II - Máscara cirúrgica TRIPLA camada descartável - CÓD: 302800000356
III - Máscara cirúrgica TRIPLA camada descartável (filtragem 95%) - CÓD: 3035000001163
IV - Máscara N95 - CÓD: 3028000000348
V - Máscara PFF2 - CÓD: 3028000000357



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

VI - Máscara transparente (inclusiva)

VII - Face shield - CÓD 3036000000612

I - Máscara de Tecido

Características Gerais: confeccionada em algodão, com pelo menos duas camadas, sendo a camada interna em algodão e a externa podendo ser em tecido impermeável; com elástico.

A máscara de tecido NÃO deve ser utilizada por profissionais de saúde ou de apoio.

IMPORTANTE: a máscara de tecido não é considerada um Equipamento de Proteção Individual (EPI) pois não possui Certificado de Aprovação (CA), nos termos da norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e Previdência ⁴.

O Ministério da Saúde recomenda o uso de máscara de tecido, considerando o ambiente de exposição³.

Exemplo de pessoas/setores que podem utilizar este tipo de máscara:

- Pessoas em geral, em ambiente sem aglomeração de pessoas, com ventilação natural;
- Em salas de trabalho individual ou compartilhada, executando trabalhos administrativos, mantendo o distanciamento e ventilação natural do ambiente.

II - Máscara Cirúrgica Tripla Camada (descartável) - CÓD: 302800000356

Características Gerais: confeccionada em duas camadas externas de TNT 30g/m² e uma camada interna de filtro de retenção bacteriana meltblown 20g/m²; hipoalergênica; hidrorrepelente; não inflamável; clipe nasal revestido; com elástico; indicada para uso nas áreas Médico-Odonto-Hospitalar*

Exemplo de pessoas/setores que podem utilizar este tipo de máscara:

- Este tipo de máscara pode ser utilizada em substituição a máscara de tecido. EXCETO para quem não trabalha em ambientes onde a N95, PFF2 ou a cirúrgica descartável com tripla camada (95% de filtragem)* seja a mais recomendada;
- Para aumentar o grau de proteção, pode ser utilizada em uso simultâneo com outra máscara de tecido;
- Quem executa serviço administrativo, ocupando ou não sala compartilhada simultânea com outros servidores, onde seja possível manter medidas de distanciamento e ventilação do ambiente. Exemplo: biblioteca, financeiro, infraestrutura, almoxarifado,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

transportes, secretarias, registro escolar, laboratórios** de informática, física, elétrica, civil, etc, onde não tenha exposição a risco biológico ou químico;

- Professores e servidores que trabalham em atendimento ao público, podem utilizar esta máscara cirúrgica *em conjunto* com uma máscara de tecido, ou utilizar em conjunto com a face shield, para aumentar o grau de proteção.

** Para atividade médico-odonto-hospitalar, fazer uso da máscara descartável tripla, com filtragem em 95% (cód: 3035000001163) e N95.*

***Para laboratórios onde tem exposição a fumos metálicos, poeiras, risco químicos, etc, devem continuar utilizando as máscaras PFF2 ou PFF1 (sem válvula), que já utilizavam antes da pandemia da Covid-19, considerando os agentes nocivos presentes nos laboratórios. Quando estiverem executando trabalho meramente administrativo, podem utilizar a máscara de tecido ou a tripla camada descartável.*

Recomenda-se a troca a cada 2 horas para expediente de 8h de trabalho e a cada 3 horas de uso, para expediente de 6h de trabalho, ou antes, caso a máscara esteja úmida ou danificada. Máscara não reutilizável, descartável após uso.

III – Máscara cirúrgica TRIPLA - Filtragem 95% (descartável) - CÓD: 3035000001163



Características Gerais: máscara cirúrgica com laterais ajustáveis; eficiência de filtragem bacteriana (EFB) 95%; tripla camada, com filtro. Para uso MÉDICO-ODONTO-HOSPITALAR.

Deve possuir uma camada interna e externa, e no meio, obrigatoriamente uma camada filtrante.

Exemplo de pessoas/setores que podem utilizar este tipo de máscara:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

- A prioridade de uso deste tipo de máscara, será para pessoas em ambiente médico-odonto-hospitalar, quando em áreas de assistência à pacientes ou quando em contato direto. Durante procedimentos potencialmente geradores de aerossóis, usar a N95;
- Profissionais de saúde, que atuam na área administrativa, e que não tem contato direto com pacientes;
- Servidores da medicina e medicina veterinária;
- Uso em salas ou laboratórios em contato com risco biológico*

** Consultar o Serviço de Segurança do Trabalho do campus, se na sala ou laboratórios com exposição de risco biológico, seria recomendado o uso desta máscara descartável, a PFF2 ou N95.*

Recomenda-se a troca a cada 2 horas para expediente de 8h de trabalho e a cada 3 horas de uso, para expediente de 6h de trabalho, ou antes, caso a máscara esteja úmida ou danificada. Máscara não reutilizável, descartável após uso.

IV - MÁSCARA N95 (sem válvula) - CÓD: 3028000000348



Características gerais: Máscara descartável de proteção respiratória N95 PFF2; semi-facial e filtrante de partículas; redução da exposição contra certos aerodispersóides em uma faixa de tamanho de partículas de 0,1 a 10 micra (diâmetro aerodinâmico médio) ou maiores; filtro eficiente para retenção de contaminantes presentes na atmosfera sob a forma de aerossóis, como bacilo da tuberculose (*mycobacterium tuberculosis*) e também contra vírus da gripe H1N1, testada e certificada com a eficiência de filtragem no nível de 95% (N95) ou partículas sólidas maiores.

Exemplos de ambiente/pessoas que podem utilizar a máscara N95:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

- A prioridade de uso deste tipo de máscara, será para pessoas em ambiente médico odonto hospitalar;
- Servidores da medicina e veterinária, que tenham contato com agente biológico;
- Atividades realizadas em ambientes artificialmente climatizados;
- Em locais fechados e/ou onde há aglomeração de pessoas;
- Nas atividades de limpeza em geral;
- Para uso em laboratórios onde apresenta risco biológico*;
- Para o uso de pessoas com suspeita ou positivadas para a Covid-19;
- Para pessoas com comorbidades ou que necessita de uma máscara com maior grau de proteção;
- Para todas as atividades previstas no art. 3º J, parágrafo 1º da lei 13.979/2020, devem ser fornecidas máscaras PFF / N95 ou KN 95, com certificado de aprovação.

** Se seu laboratório tem contato com risco biológico, consulte o serviço de Segurança do Trabalho do campus, para ele indicar se a máscara recomendada é a N95, ou PFF2, ou a cirúrgica tripla camada com 95% de filtragem.*

Obs.: Máscara descartável. Tempo de uso, a ser determinada pelo fabricante.

V - MÁSCARA PFF2 (sem válvula) – CÓD: 3028000000357



Características gerais: Em formato de concha; sem válvula; filtro com tratamento eletrostático.

Exemplos de ambiente/pessoas que podem utilizar a máscara PFF2:

- Pessoas que trabalhem em atividade de limpeza em geral*; ⁽⁴⁾
- Pessoas que realizam trabalho em ambiente artificialmente climatizados*; ⁽⁴⁾
- Profissionais listados no art. 3º J, parágrafo 1º da lei 13.979/2020*. (ver quadro 1) ^(2 4)
- Para laboratórios onde já se fazia uso da máscara PFF2 antes da pandemia da Covid-19, em virtude de contato com agentes contaminantes, como: poeiras, névoas não oleosas, fumos, aerossóis, poeiras de aviário, restos de ração, fezes, plumas e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

penas de aves, poeiras de lixamento e esmerilhamento, névoas de ácido sulfúrico e aerossóis contendo agentes biológicos patogênicos;

- Uso em laboratórios por docentes e técnicos** (*consultar o Serviço de Segurança do Trabalho do campus*);
- Para pessoas com comorbidades, que necessitam de uma máscara com maior grau de proteção;
- Em ambientes fechados, com pouca ventilação, onde tenha muitas pessoas no ambiente e não seja possível manter o distanciamento (desde que o local não tenha baixo nível de oxigênio, dificultando a respiração do usuário).

** Orientação em nota técnica nº 04/2021 do Ministério Público do Trabalho, de 04 de outubro de 2021.*

*** Laboratórios, com práticas onde o servidor já fazia uso de máscara PFF2, continuar com o uso desta máscara. Quando o servidor estiver realizando tarefa meramente administrativa e sem contato com os agentes nocivos que motivaram o uso da PFF2, poderá utilizar a máscara descartável tripla camada ou a máscara de tecido.*

Laboratórios de física, elétrica, civil, informática, onde não se aplicam às situações descritas neste tópico, pode-se fazer o uso de máscara descartável tripla camada ou a máscara de tecido.

Máscara descartável após uso.

Tempo de uso: 8 horas de uso efetivo, ou conforme indicação do fabricante.

VI - MÁSCARA TRANSPARENTE “INCLUSIVA”



Características gerais: Confeccionada em tecido em algodão ou TNT e com o centro transparente, para facilitar a leitura labial.

Recomenda-se a troca a cada 2 horas para expediente de 8h de trabalho e a cada 3 horas de uso, para expediente de 6h de trabalho, ou antes, caso a máscara esteja úmida ou danificada.

Máscara confeccionada em material lavável, para reuso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

Exemplos de ambiente/pessoas que podem utilizar a máscara com centro transparente:

- Para uso dos intérpretes de libras e por qualquer pessoa que necessite de leitura labial.

IMPORTANTE: quando o intérprete de libras estiver realizando atividade administrativa, onde não haja necessidade de tradução em libras, ele poderá utilizar máscara descartável tripla camada ou de tecido.

VII - Face Shield - CÓD 3036000000612



Características gerais: Protetor facial, visor frontal deve ser fabricado em material transparente; dimensões mínimas: espessura 0,5mm, largura 240mm e altura de 240mm; não podem manter saliências, extremidades afiadas ou algum tipo de defeito que possam causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso; as faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou auto ajustáveis e ter no mínimo 10mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário.

Obs.: A face shield não substitui a máscara em nenhuma circunstância. Pode ser utilizada em conjunto com máscaras faciais, para aumentar a proteção.

Material lavável, possibilitando seu reuso.

Exemplos de pessoas que podem utilizar a face shield:

- Qualquer pessoa pode utilizar a face shield, SEMPRE em conjunto com a máscara de tecido, descartável, cirúrgica, N95 ou PFF2 (conforme o caso), mas NUNCA deve ser utilizada sozinha, pois não protege contra agentes biológicos;
- Servidores que trabalham com atendimento ao público, em conjunto com uma máscara, para aumentar a proteção facial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Luvas Descartáveis

Utilizar luvas descartáveis, apenas para atividades onde já eram utilizadas antes da pandemia da Covid-19, como: laboratórios de química, práticas odonto-médico-hospitalar, laboratórios de ciências, práticas de medicina veterinária, etc.

O uso de luvas descartáveis, com a finalidade de prevenir o contágio pelo vírus da Covid-19, para manuseio de objetos, bancadas, livros, documentos, etc., **NÃO É RECOMENDADO**, dado o risco de contaminação.

A prática de higienização das mãos com a utilização de sabonete/sabão ou álcool em gel deve ser priorizada, para evitar o contágio da Covid-19.

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

A utilização da máscara recomendada dependerá do tipo de ambiente e natureza do trabalho de cada servidor.

- Para técnicos administrativos que não se expõem a riscos que demandem uma máscara PFF2 ou N95 e que utilizam a sala de trabalho individualizada ou compartilhada, mantendo ventilação natural, distanciamento mínimo de 1,5m do outro servidor, poderão utilizar a máscara descartável tripla camada ou máscara de tecido, podendo também fazer uso simultâneo da face shield, para aumentar a proteção facial;
- Para docentes e técnicos de laboratórios que já faziam uso de máscara PFF2, ou PFF1 (utilizar somente sem válvula), devem continuar utilizando para proteção dos agentes nocivos presentes no laboratório e, quando realizar atividades sem exposição a estes riscos, e/ou realizar tarefas meramente administrativas, poderão utilizar a máscara descartável tripla camada ou a máscara de tecido;
- A máscara transparente (inclusiva) é recomendada para os intérpretes de libras e para aqueles que precisam de leitura labial para comunicação. Estes servidores, quando não necessitarem realizar tradução em libras ou leitura labial, poderão utilizar máscara descartável tripla camada ou a máscara de tecido;
- Em locais fechados e/ou com baixa ventilação natural, bem como pessoas com comorbidades, recomenda-se o uso de máscara mais eficiente, como a PFF2 (sem válvula);
- Pessoas com suspeita ou em caso confirmado de Covid-19, devem utilizar a N95;
- Pessoas em setores de atendimento ao público, onde o contato e circulação de pessoas no ambiente é maior, devem utilizar a PFF2, ou a máscara de tecido + face shield, ou a máscara tripla camada + face shield, para aumentar a proteção facial;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

- A face shield JAMAIS deve ser utilizada isoladamente, pois não oferece proteção biológica. O uso da face shield é uma aliada para evitar o ato, quase involuntário, de tocarmos o rosto, repetidas vezes, sem percebermos, principalmente para quem utiliza óculos;
- Consultar o Serviço de Segurança do Trabalho do campus, caso haja dúvida em relação à indicação do material de proteção respiratória recomendado nesta Nota Técnica. O profissional Técnico de Segurança do Trabalho indicará de forma assertiva, considerando a especificidade de cada setor/trabalho.

Recomendações do Comitê específicas a gestão:

Este comitê recomenda que as máscaras utilizadas em sala de aula possam ser, minimamente, do tipo cirúrgicas de 3 camadas, que seriam as ideais conforme recomendação, não se excluindo as confeccionadas em tecido e respeitando-se o distanciamento social, na falta de outra possibilidade. O USO DE MÁSCARAS É SEMPRE OBRIGATÓRIO DENTRO DOS CAMPI. Devem ser produzidos materiais educativos sobre uso, conservação e descarte das máscaras e sobre o tipo adequado de máscara de tecido. Pensa-se que a distribuição de máscaras adequadas deva ser realizada pela instituição para seus servidores (docentes e técnicos administrativos), mapeando-se os locais de trabalho e exposição ao risco. Para discentes, a distribuição de máscaras cirúrgicas (4 ao dia) ou PFF2 (ou ainda N95 - 1 por semana) conforme critérios a seguir:

Grau de Prioridade	Grupo Chave	Justificativa
1º (PFF2 e N95)	Discentes moradores das residências universitárias	Vulnerabilidade socioeconômica Alta Uso de áreas comuns: banheiros, cozinhas, lavanderias e salas de estudo. <i>(A ser mapeado pela PROAE/COAE)</i>
2º (PFF2 e N95)	Discentes matriculados em disciplinas cuja natureza da aula prática/presencial não permita nenhum distanciamento social ou ofereça risco biológico no atendimento de pacientes.	Risco por ausência de distanciamento social <i>(A ser mapeado pelas Coordenações de Curso)</i>
3º Cirúrgicas	Discentes bolsistas do Programa Institucional da Assistência Estudantil (PIAE) da UFERSA.	Vulnerabilidade socioeconômica Alta <i>(A ser mapeado pela PROAE/COAE)</i>
4º Cirúrgicas	Demais discentes inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.	Vulnerabilidade socioeconômica <i>(A ser mapeado pela PROAE)</i>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

5º Cirúrgicas	Demais critérios de vulnerabilidade socioeconômica e de exposição ao COVID-19, uso do transporte coletivo universitário para os Campi.	Vulnerabilidade de exposição ao COVID-19 (A ser mapeado pela PROAE/COAE)
------------------	--	--

- Deve-se ainda manter máscaras desta natureza em estoque para casos específicos (por exemplo, a detecção de sintomáticos em local de trabalho ou algo similar) e manter o uso, como exposto acima, em laboratórios que ofereçam risco biológico.
- A distribuição de máscara deve ter um setor responsável e ser feita para o mês ou semestre letivo.

Mossoró, 03 de dezembro de 2021

Professora Andrea Taborda Ribas da Cunha
Coordenação do Comitê de Biossegurança da UFERSA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

REFERÊNCIAS:

Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020.
https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/nota-tecnica-gvims_ggtes_anvisa-04_2020-25-02-para-o-site.pdf

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm

Guia de Vigilância Epidemiológica Covid-19.
<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view>

NOTA TÉCNICA DO GT COVID-19 N° 04/2021.
<https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-do-gt-covid-19-no-04-2021-mascaras-1.pdf>

ANEXO I - SUGESTÃO PARA QUESTIONÁRIO ITEM 5 (GRAU DE PRIORIDADE)

Dados gerais dos discentes: curso, semestre, localidade de moradia, condições de moradia na cidade em que reside e no campus onde estuda, meio de transporte que usa, meio e frequência de locomoção para cidade onde estuda, emprego/bolsista, condição moradia (esgoto, água encanada, número cômodos/número de residentes - familiares ou colegas), acesso a plano de saúde, renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (1 e ½), se recebe algum benefício, sem tem renda própria.

ANEXO II - Art. 3º-J, parágrafo 1º da Lei 13.979/2020.

QUADRO 1

PROFISSIONAIS contidos no art. 3º-J, parágrafo 1º da Lei 13.979/2020, devem utilizar máscara PFF / N95 /KN 95, com certificado de aprovação previsto na NR 6 do Ministério do Trabalho e Previdência (conforme NOTA TÉCNICA do GT COVID-19 nº 04/2021, do Ministério Público do Trabalho, de 04 de outubro de 2021).

- I - médicos;
- II - enfermeiros;
- III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação;
- IV - psicólogos;
- V - assistentes sociais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

- VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas;
- VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada; VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares;
- IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde;
- X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde;
- XI - agentes de fiscalização;
- XII - agentes comunitários de saúde;
- XIII - agentes de combate às endemias;
- XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem;
- XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética;
- XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros;
- XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras;
- XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas;
- XIX - médicos-veterinários;
- XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias;
- XXI - profissionais de limpeza;
- XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos;
- XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia;
- XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal;
- XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo;
- XXVI - motoristas de ambulância;
- XXVII - guardas municipais;
- XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas);
- XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas;
- XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus.